



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal
121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

LEI Nº 032/2024

29/08/2024

SÚMULA: FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ PARA LEGISLATURA DE 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Dispõe sobre os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para legislatura de 2025 a 2028, que serão fixados em parcela única, nos seguintes valores mensais:

Art. 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal será de R\$ 8.990,00 (oito mil novecentos e noventa reais).

Art. 3º - Os subsídios mensais dos vereadores serão de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais).

Art. 4º - Os subsídios dos vereadores serão pagos em parcela única, inexistindo outras vantagens acessórias e nem pagamento de sessões extraordinárias.

§ 1º - O suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo vereador.

§ 2º - As faltas não justificadas nas sessões ordinárias, serão descontadas proporcionalmente sobre o valor do subsídio mensal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 29 de agosto de 2024.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 4463 – de 30/08/2024